

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2451/79

INTERESSADO : INSTITUTO DE RECREAÇÃO INFANTIL "ARCO-ÍRIS S/C  
LTDA"/CAPITAL

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos feitos pelos alunos  
LUCIANA ROBERTA VICTOR, RAUL LUIZ GARIN, VIRGÍ-  
NIA BESCHIZA BOTTEZINI, KARINA MALFI SARDILLI,  
ALESSANDRA SALLES BARROS, JOSÉ FILGUEIRA DE VAS-  
CONCELLOS FILHO e LUDG UYEZU - motivo encerramento  
da escola de 1º Grau.

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 774/80 - CEPG - Aprov. em 14/05/80.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em 14/12/79, a Profa. Eid Pereira da Sylva Cason, diretora do Instituto de Educação "Arco-Íris", localizado à Rua Guajurus, 221/3, nesta Capital, dirige-se a este Conselho para expor e reivindicar o seguinte:

1.1 O Instituto de Recreação Infantil "Arco-Íris S/C Ltda", por instrumento de 8/12/75, publicado no D.O.E de 18/12/75, parág. 63, constituía-se como sociedade sob a responsabilidade de Rosemary Guimarães Matos e Alba Stela Matos Medardoni, tendo como objetivo social a recreação infantil, o ensino pré-primário e a instrução primária (sic).

1.2 O pedido de autorização e funcionamento foi entregue na antiga 4ª Delegacia de Ensino Básico, Praça da Sé, 108, 3º andar, por intermédio de uma funcionaria da escola.

Não há o que comprove a entrega de referida documentação.

1.3 A Equipe Técnica de Assistência Médica do Departamento de Assistência ao Escolar da SE realizou a vistoria, no prédio em 12/08/76, achando-o em condições de funcionamento para os cursos maternal, pré e 1º Grau.

Com base nesse laudo de vistoria, a mantenedora instalou a 1ª série do 1º Grau em 1977.

1.4 Por motivos particulares deseja encerrar as atividades do 1º Grau a partir de 1980. Solicita o aproveitamento dos estudos dos seus alunos conforme segue:

Nº	ALUNO	SÉRIES	ANOS
1.	LUCIANA ROBERTA VICTOR	1ª, 2ª e 3ª	1977/78 e 79
2.	RAUL LUIZ GARIN	1ª, 2ª e 3ª	1977/78 e 79
3.	VIRGÍNIA BESQUIZA . BOTTEZINI	1ª, 2ª e 3ª	1977/78 e 79
4.	ALESSANDRA SALLES BARROS	1ª e 2ª	1978 e 1979
5.	KARINA MALFI SARDILLI	1ª série	1979
6.	JOSÉ FILGUEIRA DE V. FILHO	1ª série	1979
7.	LUDG UYEZU	1ª série	1979

Foram anexados ao pedido os históricos escolares desses alunos.

1.5 A escola localiza-se na área de jurisdição da 3ª Delegacia de Ensino da Capital - DRECAP - 1 e segundo alega sua direção, não foi supervisionada durante o período. É o que se pode considerar um curso livre.

1.6 O protocolado foi remetido diretamente a este Conselho sem o pronunciamento das autoridades do sistema de supervisão.

## 2. APRECIÇÃO:

Trata-se de escola de educação infantil que implantou o 1º Grau, a partir de 1977, sem estar autorizada. Apesar da alegação da sua diretora de que dera entrada na documentação na extinta 4ª Delegacia de Ensino Básico da Capital, não existe prova material e nem tão pouco informação das autoridades escolares que abonem a assertiva.

Referida Delegacia foi extinta no dia 5/2/76; a partir daí a escola estaria sob a jurisdição da 3ª Delegacia de Ensino da Capital, segundo se depreende das informações da diretora da escola.

Este Conselho tem-se pronunciado em casos semelhantes e para que os alunos envolvidos não sejam prejudicados, tem se recomendado a avaliação do nível de escolaridade dos alunos a fim de determinar em que série poderão matricular-se em escola devidamente autorizada. É o que sugerimos para o presente.

Embora tenha iniciado suas atividades anteriormente à edição da Deliberação CEE n° 18/78, é forçoso admitir-se que os responsáveis pelo Instituto de Recreação infantil "Arco-Íris", na melhor das hipóteses, agiram imprudentemente.

Devem ser severamente advertidos pelo fato.

## II - CONCLUSÃO

Nos termos deste parecer, vota-se no sentido de que os alunos, a seguir relacionados, tenham seu nível de escolaridade avaliado pelos órgãos próprios do sistema:

1. LUCIANA ROBERTA VICTOR
2. RAUL LUIZ GARIN
3. VIRGÍNIA BESCHIZA BOTTEZINI
4. KARINA MALFI SARDILLI
5. ALESSANDRA SALLES BARROS
6. JOSÉ FILGUEIRA DE VASCONCELLOS FILHO
7. LUDG UYEZU.

Tais alunos freqüentaram o Instituto de Recreação Infantil "Arco-íris" localizado à Rua Guaajurus, 221/223, Jardim São Paulo, nesta Capital, que manteve classes de 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino de 1º grau no período de 1977 a 1979, sem estar autorizado para tanto.

Conforme os resultados dessa avaliação, ficam autorizadas suas matrículas nas séries adequadas, a partir do início do ano letivo de 1980, em qualquer escola do nosso sistema de ensino.

Ficam advertidos os responsáveis pelas irregularidades apontadas, no presente parecer.

São Paulo, 23 de abril de 1980

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Eulálio Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de abril de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente